



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS -GO

LEI 1.295 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 11 / 12 / 2020

  
Cassio Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

"Introduz alterações na Lei  
Municipal nº 1.291, de 30 de  
setembro de 2020, de 2020, e  
dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 18º da Lei Municipal nº 1.291, de 30 de setembro de 2020, passa vigorar com as seguintes modificações:

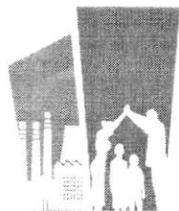
**Art. 18º-** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 30 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário." (SUPRIMIDO)

**Art. 17-** Os percentuais das contribuições previdenciárias definidas no art. 14 desta Lei, entrarão em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao período de 90 dias da publicação desta lei. (EMENDA ADITIVA)

**§1º-** Os recolhimentos eventualmente realizados em excesso referente aos meses de outubro e novembro de 2020, serão compensados pelo RPPS na competência de dezembro de 2020. (EMENDA ADITIVA)

**§2º-** Após a compensação pelo RPPS, a Administração devolverá os valores recolhidos em excesso diretamente na folha de





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS -GO**

**pagamento dos servidores, em forma de indenização. (EMENDA ADITIVA)**

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,  
Estado de Goiás, aos 11 de Dezembro de 2020.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal